

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência Executiva e de Planejamento Institucional	S/A
IV - UNIDADES REGIONAIS	S/A
a) Unidade Regional Porto Alegre	S/A
b) Unidade Regional Recife	S/A
c) Unidade Regional Rio de Janeiro	S/A
d) Unidade Regional São Paulo	S/A
V - ÓRGÃOS COLEGIADOS	S/A
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, que trata dos Procedimentos para Promoção da Mobilidade interna do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso II do art. 35 do Regulamento desta Agência, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e o artigo 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. O art. 4º da Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São consideradas áreas de atuação da Agência:

I – Superintendências:

- a) Superintendência de Regulação Econômica e Regulação de Mercado – SRE;*
- b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA;*
- c) Superintendência de Segurança Operacional – SSO;*
- d) Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR;*
- e) Superintendência de Relações Internacionais – SRI;*
- f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – SCD;*
- g) Superintendência de Administração e Finanças – SAF;*
- h) Superintendência de Planejamento Institucional – SPI;*
- i) Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.*

II – Assessorias:

- a) Assessoria Parlamentar – ASPAR;*
- b) Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;*
- c) Assessoria Técnica – ASTEC;*
- d) Assessoria de Imprensa – ASIMP*

III – Órgãos diretamente vinculados à Diretoria:

- a) Gabinete – GAB;*
 - a.1) Junta Recursal;*
- b) Ouvidoria – OUV;*
- c) Corregedoria – CRG;*
- d) Procuradoria – PGFPF;*
- e) Auditoria Interna – AUD;*
- f) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional - GGAP;*

Art. 2º. O § 1º do art. 9º da Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, terá a seguinte redação:

“§ 1º Fica assegurada ao servidor exonerado do cargo comissionado, sua permanência na unidade de exercício, seu retorno à unidade de origem, ou nova lotação, à sua escolha, desde que haja concordância da unidade de destino, devendo formalizar pedido de movimentação até 7 (sete) dias após a publicação de portaria de exoneração.”

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

2 - PORTARIA Nº 465, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece o reposicionamento dos ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e o inciso II do art. 10 do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução/ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, em cumprimento do disposto nos artigos 11, 12 e 15 do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, considerando os autos do processo nº 60800.015430/2009-89, RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar os ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, da Classe A - Padrão I para Classe A - Padrão II, conforme Anexo.

§ 1º Os ocupantes de cargos do Quadro Efetivo previstos no Anexo a esta Portaria serão reposicionados em um padrão de vencimento na respectiva tabela de estruturação dos cargos para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício nesta Agência, contados da data de entrada em exercício de cada servidor no cargo.

§ 2º O reposicionamento de que dispõe o *caput* deste artigo ocorrerá com efeitos retroativos a contar da data do reposicionamento de cada servidor no cargo.

§ 3º Os ocupantes de cargos do Quadro Efetivo que não completaram 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para o reposicionamento de que trata esta Portaria quando da entrada em vigor deste ato estarão sujeitos à verificação das situações previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

(Tabela de reposicionamento dos ocupantes de cargos em anexo ao Boletim)

Lígia Maria Rocha e Benevides
Secretária Geral